

**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS N.º 1/2023”**

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2) Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3) A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- 5) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 6) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

- 8) É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9) O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
  - a) O não aumento da despesa pública global;
  - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
  - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante;

E

a União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510834868 com sede em Rua Antero de Quental n.º 10 e 12 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Luís Carlos Fialho Pardal no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no que diz respeito às competências que se seguem:
  - a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

- 1) Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, definidas na Cláusula 1.ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
  - a) Gestão de refeições e refeitórios escolares;
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª | Direitos do Município**

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações do Município**

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Direitos da Junta/União de Freguesias**

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações da Junta/União de Freguesias**

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias**

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 26 de abril de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 28 de abril de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 13 de março de 2023, em conformidade com o disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de 06 de junho de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de março de 2023, foi cabimentado em 25 de maio de 2023 pelo número 1518/2023 e atribuído o número de compromisso 2032/2023 em 30 de maio de 2023.

Feito em duplicado, aos 14 dias do mês junho de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.



**O MUNICÍPIO DE ÉVORA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "C.M. Rodrigues", is written over a horizontal line.

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DO BACELO E SENHORA DA SAÚDE**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luís Carlos Fialho", is written over a horizontal line.

(Luís Carlos Fialho Pardal)

## ANEXO I RECURSOS FINANCEIROS

### 1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA COM FORNECIMENTO À ESCOLA HÉROIS DO ULTRAMAR E AO JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE

1.1. O pagamento à União de Freguesias das verbas correspondentes às comparticipações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- Nº de refeições diárias previstas/total: **225**
- Valor definido pelo Município de Évora, por refeição:
  - Escalão A: 1,58€
  - Escalão B: 0,79€
  - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,81€
  - Suplementos alimentares aos alunos (lanche da manhã e lanche da tarde): 0,73€
  - Imputação de custos com pessoal afeto à gestão dos refeitórios escolares: acréscimo de 9% por cada refeição.

1.2. Com vista à uniformização de imputação de custos com pessoal das Juntas de Freguesia afeto à gestão dos refeitórios escolares ao longo de 2022, é definida uma percentagem de 9% sobre cada refeição efetivamente servida nesse ano, a ser liquidada pelo Município de Évora às Juntas de Freguesia.

1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições e os suplementos alimentares efetivamente fornecidas e mediante a apresentação de comprovativo.

1.4. Elaborar trimestralmente (no final de cada período letivo) o relatório referente à contabilidade de cada refeitório escolar, o qual deve ser aferido conjuntamente entre a União de Freguesias e o Município de Évora.

1.5. Após análise conjunta, se existir défice, o Município de Évora compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse défice para a Junta/União de Freguesias; se

houver superávit, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o definido no Anexo III, ponto 1.11. Em ambos os casos, os ajustes devem ser realizados trimestralmente.

## ANEXO II RECURSOS PATRIMONIAIS

### 1. GESTÃO DO REFETÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA COM FORNECIMENTO À ESCOLA HÉROIS DO ULTRAMAR E AO JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE

Transferência do seguinte equipamento:

- **REFETÓRIO E COZINHA DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA**

Material	Quantidade
Abre-latas elétrico	1
Abre-latas manual grande	1
Abre-latas manual pequeno	1
Alguidares	14
Ar condicionado	2
Arca frigorífica	1
Armário corrido parede	1
Armário de detergentes	2
Armário lava loiça	1
Armário pequeno madeira	1
Armário sem portas	1
Avental peito branco	1
Bacia c/ asas 20 litros	1
Balança elétrica pequena	1
Balde de lixo 80L com pedal	1
Bancada central com portas	1

# ÉVORA

Câmara Municipal



LA MO SORRIMOS E  
BAGELO E  
SENHORA  
DA SAÚDE

Material	Quantidade
Bancada pedra mármore	1
Bancadas pequenas	2
Bancos de madeira	28
Bandejas	6
Batas senhora comprida m/manga sarja	2
Cabide parede	1
Cabide parede comprido	1
Cacifos	4
Cadeiras	6
Cafeteira alumínio	1
Cafeteira café	1
Cafeteira inox	2
Caixa arrumação	1
Caixa plástica com gavetas	1
Caixa salada grande	2
Caixa sobremesa	4
Caixote lixo	2
Caixote lixo	1
Caixote lixo cozinha	1
Caixote lixo inox	1
Caixote lixo plástico	1
Carrinho de transporte mercadoria	1
Carrinhos tabuleiros	2
Colheres de cozinha	3
Colher de cozinha 46 cm	1
Colher de servir inox	1
Colher policarbonato 38 cm	1
Colheres de cozinha acrílicas	3
Combinado	1
Cubas ½ 2"	2
Cubas banho-maria	4
Cubas pequenas	4
Escorredores	5
Espátulas	2

# ÉVORA

Câmara Municipal



LA ACIÓDIA ACÉPIUS  
BACELO E  
SENHORA  
DA SAÚDE

Material	Quantidade
Esquentador	1
Esquentador Vulcano	1
Estante	1
Estrado chão	4
Estufa com banho-maria	1
Exaustor com 4 filtros	2
Extintores	2
Faca de chefe	1
Faca elétrica	1
Facas de mesa inox	4
Fogão grande / 6 bocas / 2 fornos	1
Forma de bolos	2
Frigideiras	7
Frigorífico branco	1
Frigorífico industrial	1
Garfos de mesa inox	3
Gel de limpeza mãos	1
Jarro medidor 1 litro	1
Jarros 2,3 litros	2
Lava mãos	1
Lava mãos	1
Lava mãos comprido	1
Lava mãos inox	2
Máquina descascar batatas	1
Máquina loiça	1
Marmitas inox	8
Mesa de ferro	1
Mesas de ferro	3
Mesas pedras mármore	7
Micro-ondas	1
Panela de alumínio	7
Panela termo 25 litros	1
Panelas de pressão	3
Passe-vite grande	1

# ÉVORA

Câmara Municipal



UNIDADE DE SAÚDE  
BACELO E  
SENHORA  
DA SAÚDE

Material	Quantidade
Picadora	1
Porta papel “rolos cozinha”	3
Porta papel higiénico	2
Porta papel higiénico	1
Porta papel mãos	2
Porta papel mãos	1
Prateleiras	1
Prateleiras inox	2
Prateleiras parede pequena	1
Ralador manual	1
Relógio azul parede	1
Remo / colher	1
Saboneteiras	4
Saboneteira líquida	1
Sanitas	3
Sapato agroalimentar c/ biqueira aço	1
Secretária	1
Tábua corte branca	1
Tábua corte várias cores	3
Tabuleiros	118
Tabuleiros alumínio	4
Tabuleiros arrumação plástico	2
Tabuleiros inox	10
Tachos	4
Tampas cubas com borracha	4
Tampas cubas sem borracha	5
Telefone	1
Terrinas	8
Tesoura frango	1
Tesoura peixe	2
Toucas de rede	1
Travessas inox	7
Varinha mágica grande	1
Varinha mágica pequena	1

Material	Quantidade
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

**Atualização para o ano letivo 2019 – 2020:**

Material	Quantidade
Tijelas de inox sopa	32
Tijelas de inox sobremesa com pé	24
Caixa salada 13,5 L	1

**Atualização para o ano letivo 2020 – 2021:**

Material	Quantidade
Jarros de sumo 2l em policarbonato	3
Frigideira 28 cm antiaderente	1
Facas legumes	3
Cestos talheres	4
Tábua cozinha	3
Coadores	2
Alguidar plástico	3
Tesoura Peixe	1
Abre-latas industrial	1

**Atualização para o ano letivo 2021 – 2022:**

Material	Quantidade
Arca Vertical Indesit	1
Vitrine Frigorífica	1

**Atualização para o ano letivo 2022 – 2023:**

Material	Quantidade
Processador de Alimentos BOSCH	1
Caçarola Industrial c/ Tampa 4,2L.	1
Remo/Colher	1
Caçarola Industrial c/ Tampa 2L.	1
Termo 72 L. Amarelo	1
Tampa P/ Cuba Inox	1

# ÉVORA

Câmara Municipal


 ASSOCIAÇÃO DE  
 BACELOS E  
 SENHORA  
 DA SAÚDE

Material	Quantidade
Cuba 530x325x150 Inox	1

- **REFEITÓRIO E COPA DA ESCOLA HERÓIS DO ULTRAMAR**

Material	Quantidade
Armário grande	1
Armário parede (4 portas)	1
Avental peito branco	1
Bacia c/ asas 20 litros	1
Bata de senhora comprida m/ manga sarja	1
Cacifo individual	2
Cadeiras	100
Caixote do lixo	1
Carro de tabuleiros	2
Colheres de cozinha	3
Cuba ½ 2"	1
Espumadeira Ø 14 cm	1
Estufa	1
Facas de chefe	1
Facas de cozinha (lâmina)	2
Facas de mesa inox	4
Frigorífico	1
Garfos de mesa inox	1
Jarro 2,3 litros	1
Máquina de loiça	1
Mesas	25
Micro-ondas	1
Raspador 4 faces inox	1
Tabuleiros	120
Toucas de rede	1
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

- **REFEITÓRIO DO JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE (Ano letivo 2020 – 2021)**

Material	Quantidade
Contentor Isotérmico	1

Material	Quantidade
Cubas e tampas	2
Panela Termo 25 l	1
Colheres mesa inox	18
Colheres s/mesa inox	36
Facas mesa inox	18
Garfos mesa inox	18
Contentor lixo 70 l com rodas	1

**Atualização para o ano letivo 2021 – 2022:**

Material	Quantidade
Copos inox s/ asa Flan	30

**ANEXO III**  
**COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

**1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DO BAIRRO DA CÂMARA COM FORNECIMENTO À ESCOLA HÉROIS DO ULTRAMAR E AO JARDIM DE INFÂNCIA GARCIA DE RESENDE**

A União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde obriga-se a:

- 1.1. Colaborar com o Município de Évora no cumprimento do Plano Escolar da Ementa Sazonal Mediterrânica (a fornecer pelo Município de Évora) a confeccionar no refeitório escolar;
- 1.2. Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os valores obtidos com a venda de refeições e as faturas a pagar aos diferentes fornecedores;
- 1.3. Cobrar pela refeição fornecida a alunos e/ou adultos o valor igual ao estabelecido pela legislação em vigor pelo Ministério da Educação;

- 1.4. Responsabilizar-se pela gestão financeira que possa resultar do não pagamento do valor das refeições, fazendo sempre que possível a articulação com as respostas sociais existentes no concelho;
- 1.5. Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, voluntários e adultos, assim como o fornecimento de suplementos alimentares, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pelo Município de Évora);
- 1.6. Enviar juntamente com os mapas de gestão mensais dos refeitórios, comprovativos de despesa com a aquisição dos bens e/ou equipamentos e o vencimento do funcionário que desempenhem funções gerais de coordenação e de apoio inerentes ao funcionamento global do/s refeitório/s escolar/es;
- 1.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório; ultrapassado esse limite, a responsabilidade por essa manutenção passa para o Município de Évora.
- 1.8. Garantir o fornecimento de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- 1.9. Proceder às consultas de mercado para a adjudicação dos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor nos termos dos artigos do CCP:
  - (a) O fornecimento de géneros alimentares para a confeção das refeições. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor;
  - (b) O fornecimento de produtos de higiene e limpeza. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor, apresentem as fichas dos produtos utilizados e o plano de higienização;
  - (c) Outros produtos ou bens inerentes ao funcionamento do refeitório escolar.
- 1.10. Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável do Município de Évora desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar;

- 1.11. Havendo verba resultante dos dividendos da gestão do refeitório escolar, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o seguinte:
- Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
  - Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.